



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 004/2020.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 004/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO 097/2019, PREGÃO ELETRÔNICO 001/2020, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA E A EMPRESA INVICTA CONSTRUÇÕES E DEDETIZAÇÃO LTDA – ME. TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS PARA EXECUÇÃO DESTE OBJETO. OS SERVIÇOS COMPREENDERÃO AS INSTALAÇÕES CIVIS, ELÉTRICAS (INCLUINDO REDE LÓGICA), HIDROSSANITÁRIAS E PLUVIAIS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA.

A Câmara Municipal de Itupeva, inscrita no CNPJ sob nº 54.689.336/0001-32, doravante designada “CONTRATANTE”, neste ato representada por sua Presidente Tatiana Salles, RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], resolve através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 004/2020**, firmado com a empresa Invicta Construções e Detetização Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob nº 22.038.795/0001-60, com sede na Rua Capitão Francisco Rodrigues Garcia, nº 471, Centro, CEP 19.800-130, Assis/SP, a seguir denominada “CONTRATADA” em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelos seguintes fundamentos:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula décima terceira parágrafo primeiro “a”, “b”, “d” e “f” do contrato originário.

DA JUSTIFICATIVA

O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da CONTRATADA descumprir com suas obrigações contratuais, em especial, a cláusula segunda do contrato original nº 004/2020, de 28 de janeiro de 2020, considerando que a empresa já foi notificada e advertida, nos termos do relatório anexo, tendo entregue o relatório extemporâneo, mal elaborado, de difícil entendimento e apontando circunstâncias não fundamentadas com dados e valores.

DAS SANÇÕES

Fica estipulada a aplicação de sanções a saber:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, no importe de R\$ 5.999,62 (cinco mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos);



JS



b) suspensão temporária do direito de participar em licitação no Município de Itupeva e impedimento de contratar com a entidade licitante, pelo prazo de 2 (dois) anos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica rescindido o contrato a partir da data deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação na Imprensa Oficial do Município de Itupeva.

À CONTRATADA, assiste o direito de pedir reconsideração da multa imposta, devendo o pedido ser dirigido por escrito, à Presidente da Câmara Municipal de Itupeva, dentro de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da penalidade.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itupeva, 28 de fevereiro de 2020.

Tatiana Salles
(Presidente)

